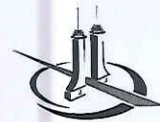




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000801-LEG 06/11/2023 12:29

REQUERIMENTO nº 321/2023

Requer envio de correspondência oficial ao Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, para que avalie a situação de servidores públicos municipais que invocam impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana para que avalie a situação de servidores públicos municipais que invocam impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos.

a) Que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana avalie e observe as decisões contidas no **Recurso Extraordinário (RE) 611874** e no **Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099**, do Supremo Tribunal Federal que reconheceram que “*é possível a alteração de datas e horários de etapas de concurso público para candidato que invoca a impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos*” e ainda que “*é possível à administração pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que, presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento no exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada*”.



b) Que o presente Requerimento do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) seja encaminhado ainda à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, para o devido conhecimento e acompanhamento da matéria.

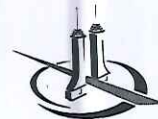
c) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) requer que seja enviado ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana **a íntegra das decisões** contidas no Recurso Extraordinário (RE) 611874 e no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

1. No ano de 2022, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) apresentou no Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana o Requerimento nº 84/2022, que foi aprovado pelos nobres Vereadores, solicitando “ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que analisasse a viabilidade de alteração de etapas de concurso público e processos seletivos em razão de crença religiosa” e mencionou as decisões contidas no Recurso Extraordinário (RE) 611874 e no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, do Supremo Tribunal Federal.

2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que, no último concurso do magistério público municipal de Uruguaiana, foram aprovados e nomeados professores municipais que, por exemplo, professam fé da “guarda do dia de sábado”, que iniciaria no pôr-do-sol da sexta-feira e finalizaria no pôr-do-sol do sábado.

3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) ressalta que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, reconheceu que “**é possível à administração pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais**”



inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que, presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento no exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada”:

Também por decisão majoritária, a Corte proveu o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) em mandado de segurança impetrado por uma professora adventista reprovada no estágio probatório por não trabalhar entre o pôr do sol de sexta-feira e o de sábado. **(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF reconhece a possibilidade de alteração de etapas de concurso público em razão de crença religiosa- A Corte também reconheceu a possibilidade de estabelecimento de critérios alternativos para exercício de deveres funcionais durante estágio probatório, 26/11/2020).**

4. Por essa razão, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) requer que a Administração Pública Municipal de Uruguiana reconheça as decisões contidas no Recurso Extraordinário (RE) 611874 e no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, do Supremo Tribunal Federal.

5. É importante registrar ao Poder Executivo Municipal de Uruguiana que os servidores municipais que invocam a impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos apresentam sempre medidas compensatórias de horários à Administração Pública Municipal, para que também não haja nenhum prejuízo ao serviço público municipal e isso merece ser devidamente considerado.

Uruguiana, 05 de maio de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT



OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF NEW YORK
ALBANY, N. Y.
JANUARY 10, 1912

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
ALBANY, N. Y.
JANUARY 10, 1912
TO THE COMMISSIONER OF AGRICULTURE
ALBANY, N. Y.

RECEIVED
JANUARY 10, 1912
DEPARTMENT OF AGRICULTURE
ALBANY, N. Y.

FOR THE YEAR 1911
DEPARTMENT OF AGRICULTURE
ALBANY, N. Y.

REPORT
DEPARTMENT OF AGRICULTURE
ALBANY, N. Y.

11

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
ALBANY, N. Y.